



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 24/07/13 – ITEM 14

PEDIDO DE REEXAME

14 TC-002706/026/10

Município: Panorama.

Prefeito(s): José Milanez Júnior.

Exercício: 2010.

Requerente(s): José Milanez Júnior - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-05-12, publicado no D.O.E. de 25-05-12.

Advogado(s): Lincoln Fernando Bocchi e outros.

Acompanha(m): TC-002706/126/10 e Expediente(s): TC-037875/026/11.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

1. RELATÓRIO

1.1 Em sessão de 15-05-12, a Egrégia Primeira Câmara¹ emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas de 2010 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA**, Prefeito José Milanez Júnior.

Para assim concluir, considerou o déficit constatado e ausência de recolhimentos do FGTS e PASEP, que contaminaram a totalidade das contas.

No parecer constam, ainda, recomendações e determinações ao Chefe do Executivo.

1.2 Inconformado, o Prefeito Responsável apresentou Pedido de **Reexame** (fls. 149/158) e documentação (fls. 159/168) alegando que o déficit de execução orçamentária originara-se da assinatura de convênios, com contrapartida, com os Governos federal e estadual; indicou empenhamento de saldos de convênios advindos de exercícios anteriores, com receitas de R\$1.463.940,13 e despesas de R\$1.986.350,19 (R\$522.410,06).

Argumentou que, na Saúde, aplicara quase o dobro do exigido (29,90%), em virtude de a Santa Casa da cidade estar sob intervenção municipal, ocorrendo incremento das despesas na área.

¹ Auditor Substituto de Conselheiro, Antonio Carlos dos Santos, e Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Debitou às dívidas herdadas de administrações anteriores os recolhimentos parciais de encargos sociais; e afirmou que estão sendo regularizados os recolhimentos.

O déficit de execução orçamentária devera-se a investimentos efetuados pelo município, mercê dos quais foram criados empregos e benefícios à população.

Registrou que o saldo patrimonial, de 2010 para 2011, aumentou de R\$3.390.018,13 para R\$6.593.375,04; e as disponibilidades de caixa, de R\$1.341.381,91 para R\$2.836.293,20. E, no exercício de 2011, obteve-se superávit orçamentário de R\$582.591,26.

1.3 Sob o ponto de vista econômico-financeiro, Unidade especializada da Assessoria Técnica (fls. 171/175) manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do pedido de reexame, em virtude de *“o déficit da execução orçamentária registrada (5,32%) ter elevado o déficit de caixa para o substantivo patamar de 24,50% da RCL; de outro modo, o resultado financeiro negativo representa ¼ da arrecadação anual. Por conseguinte, resta evidente que a dívida de curto prazo, demonstrada no relatório, compromete a execução orçamentário-financeira do exercício seguinte”*.

Constatou que a disponibilidade financeira no final do exercício de 2010 indicava R\$1.341.381,91, e as consignações do exercício apresentava R\$980.835,05. Observou, então, que *“esse fato evidencia que a Administração Municipal dispunha de poucos recursos financeiros (R\$360.546,86) no final do exercício, frente aos Restos a Pagar Processados (dívida de curto prazo contraída) no valor de R\$5.132.948,29”*

Concluiu que *“pelo exame do resultado financeiro, bem como no endividamento municipal de curto prazo (dívida fluante), em razão de não haver o correspondente financeiro para cobertura dessa dívida e, tampouco, o registro de empenhamentos inscritos em ‘Restos a Pagar Não Processados’, derivados de convênios, em valor que pudesse justificar o desequilíbrio orçamentário registrado no exercício, reforça a emissão de Parecer Desfavorável”*.

Anotou, ainda, que a Receita Corrente Líquida aumentou (13,13%)², mas o déficit orçamentário elevou-se.

² 2009: R\$18.232.306,03 (TC-308/026/09); 2010: R\$20.625.684,18 (fl. 36).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



E sobre a falta de recolhimento do FGTS e PASEP sublinhou a argumentação do Prefeito, de que *foram herdadas dívidas de administrações anteriores e que a atual estava regularizando mediante parcelamento dos valores devidos*.

1.4 Unidade Jurídica da Assessoria Técnica (fls. 176/181), secundada pela ilustre Chefia da ATJ (fl. 182), posicionou-se pela manutenção do Parecer Desfavorável às contas em apreço.

1.5 O douto Ministério Público de Contas (fls. 183/184), invocando o princípio da economia processual e amparado no art. 9º, parágrafo único, da Lei Estadual do Processo Administrativo, Lei n. 10.177/98, filiou-se ao posicionamento da Assessoria Técnica, “*que bem analisou a matéria*”, e opinou pelo conhecimento e não provimento do pedido de reexame.

1.6 A digna SDG (fls. 185/187) não dissentiu das conclusões dos pre-opinantes, registrando que os argumentos trazidos pelo interessado eram incapazes de alterar o juízo decretado.

Observou que, no caso vertente, “*o próprio interessado depõe contra sua gestão ao alegar dívidas oriundas de administrações anteriores, haja vista que governou o município em questão de 2005 a 2008, sendo reeleito para o período de 2009 a 2012*”.

É o relatório.



2. VOTO PRELIMINAR

O parecer foi publicado no DOE de 25-05-12 (fl. 147, sábado), de sorte que é tempestivo o recurso (fls.149/168), interposto em 26-06-12.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, voto pelo conhecimento.

3. VOTO DE MÉRITO

As justificativas trazidas aos autos nas razões do Pedido de Reexame pelo Chefe do Executivo de Panorama não conseguiram reverter os números da execução orçamentária, deficitária. Aliás, como observou a SDG, *“o próprio interessado depõe contra sua gestão ao alegar dívidas oriundas de administrações anteriores, haja vista que governou o município em questão de 2005 a 2008, sendo reeleito para o período de 2009 a 2012”*.

Constatou-se que na receita arrecadada, houve déficit de 5,32%, a despeito de a Receita Corrente Líquida ter aumentado de R\$18.232.306,03, em 2009 (TC-308/026/09), para R\$20.625.684,18, em 2010. O déficit de caixa foi elevado, então, para 24,50% da Receita Corrente Líquida.

Na execução orçamentária houve déficit de 5,32% (R\$1.174.469,40), isso sem o resultado financeiro anterior, pois, se apurado também esse déficit (R\$3.944.299,15, fl. 22), tem-se, por conseguinte, que o déficit evoluiu para R\$5.017.521,06 (fl. 22).

Esse déficit financeiro (R\$5.017.521,06) equivalia a 2,92 meses de arrecadação com base na Receita Corrente Líquida ($R\$20.625.684,18 \div 12 \text{ meses} = R\$1.718,807,02$), o que afasta qualquer argumento de relevamento da situação em análise, aceito por esta Corte de Contas em casos quando o déficit financeiro seja equivalente a um mês de arrecadação com base na Receita Corrente Líquida.

Assinalo, ainda, o registrado no voto do E. Relator do Parecer, e não afastado pelo Prefeito em seu sexto ano de mandato, que debitou a falha a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



dívidas herdadas de administrações anteriores, o concernente à “falta de recolhimento das contribuições do FGTS dos servidores de janeiro a dezembro de 2010, excetuando-se os do setor educacional, bem como o recolhimento parcial das contribuições do PASEP, qual seja, ausência de recolhimentos de outubro a dezembro de 2010 e recolhimentos apenas parciais de parcelamentos, agrava a situação em apreço, principalmente, porque é praxe da Administração, ao longo dos anos, reprovável procedimento, gerando infundáveis ações trabalhistas como demonstra a documentação contida no Expediente TC-37875/026/11, que acompanha estes autos”.

Diante do exposto, acolho as unânimes manifestações da Unidade de Economia, Unidade Jurídica e Chefia da ATJ, MPC e SDG e voto pelo **não provimento do pedido de reexame, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Panorama** referentes ao exercício de 2010.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO